

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 051 de 26 de Junho de 2019.

Projeto de lei nº 039, de 17 de Junho de 2019.

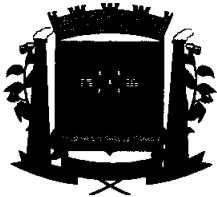
De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe objetiva abrir créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2019, no valor de R\$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais), a serem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – Programa Acessuas Trabalho, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá-MG  
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
06 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
0013 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses  
Manutenção do Programa ACESSUAS TRABALHO  
319004 Contratação por Tempo Determinado R\$ 25.000,00  
339030 Material de Consumo R\$ 25.500,00  
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 132.000,00  
339046 Auxílio Alimentação R\$ 1.000,00  
339049 Auxílio Transporte R\$ 400,00

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Em mensagem correlata à proposição, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local mencionou que o projeto em epígrafe dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais) no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – Programa Acessuas Trabalho, destinado ao desenvolvimento de ações do programa no âmbito do Município de Ubá. Que o referido programa está regulamentado na Resolução da CNAS de nº 18/2012, posteriormente alterada pela Resolução de nº 27/2014.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o autor da proposição afirmou que, o programa Acessuas Trabalho tem como finalidade promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, através de ações articuladas e mobilização social.

Além disso, foi informado que a princípio a administração pública tentou selecionar Organização Social para a realização de ações do programa em parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Os dois chamamentos públicos restaram infrutíferos, razão pela qual a administração pública direta decidiu dar início as ações do Acessuas Trabalho, utilizando a sua equipe técnica multiprofissional.

Todavia, no projeto de lei apreciado e aprovado anteriormente por esta Casa de Leis, as dotações orçamentárias para a execução do programa estão classificadas no código 335043 (ficha 2264), ou seja, via transferência a entidades sociais, não podendo, portanto, serem utilizadas para o custeio das despesas realizadas diretamente pela administração municipal.

Sendo assim, o Chefe do Executivo local informou que há necessidade de reclassificar essa dotação orçamentária via abertura de créditos especiais, procedendo com a anulação da dotação da subvenção, para o município não perder esse recurso financeiro tendo que devolvê-lo aos cofres da União.

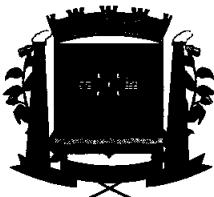
Portanto, foi justificada a necessidade de reclassificação da dotação orçamentária para a utilização do recurso financeiro para atender às necessidades dos usuários da assistência social deste município.

Fazendo uma análise constitucional sobre a matéria, o artigo 167, V da CRFB veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Trazendo a análise da matéria para a legislação infra-constitucional, o artigo 40 da Lei nº 4.320/1964 conceitua os créditos adicionais como as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

O artigo 41 do aludido ato normativo, classifica como créditos suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária, os especiais são destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e os extraordinários que se destinam ao custeio das despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A lei nº 4.320/1964 estabelece que para se obter autorização para abertura de créditos, 'se faz necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme redação do artigo 43, § 1º, I a IV da referida legislação abaixo mencionado.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**

**IV – o produto de operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”;**

Na proposição em epígrafe, mais precisamente em seu artigo 2º, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local informou que, para fazer a abertura dos créditos adicionais especiais, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 06 08 244 00132.028 335043 F-2264 R\$ 183.900,00

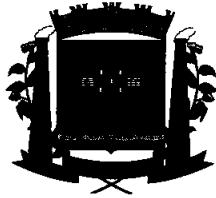
No artigo 3º da proposição foi informado que os créditos adicionais especiais serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha).

Desta forma, o artigo 128, I, c da Lei Orgânica Municipal preceitua que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante Decreto, quando se tratar de abertura de créditos especiais e suplementares.

Além disso, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, também determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sendo assim, a futura regulamentação do crédito especial caso a proposição seja aprovada, também se coaduna com os preceitos legais.

No mesmo sentido, para obter a autorização para a abertura do crédito especial, o Chefe do Poder Executivo local procedeu de forma legal, haja vista



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

que, encaminhou o projeto de lei para fins de submeter a análise desta Casa Legislativa, mencionou os recursos das dotações orçamentárias que serão anulados para atender a abertura do crédito especial, caso a proposição venha ser aprovada, bem como fundamentou sobre a necessidade da medida adotada, pois os recursos serão utilizados para atender às necessidades dos usuários da assistência social deste município, e há necessidade do remanejamento da dotação orçamentária para custear as despesas a serem realizadas diretamente pela administração pública.

Assim sendo, há recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de existir justificativa plausível para fazer a abertura de crédito especial, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal.

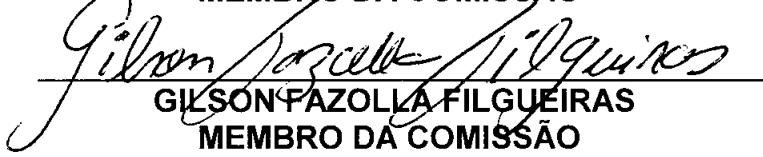
Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2019.

Ubá, 26 de Junho de 2019.

---

**JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
**EDEIR PACHECO DA COSTA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

  
**GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**